

Advogados do(a) REQUERENTE: ARTUR FARIAS LIMA - AM14188, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - AM12868

### SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por RICLEIVA ANDRADE DE SOUZA, concorrente ao cargo de Vereadora.

Publicado edital, o prazo para impugnação das contas transcorreu *in albis*.

Após a análise, a Unidade Técnica manifestou-se pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer *in albis* o prazo.

É o relatório. DECIDO.

Do contido no processo, verifica-se que as contas de campanha do requerente não apresentaram irregularidades, de modo que não há impedimento ao exercício de fiscalização da Justiça Eleitoral, que deve atestar se os valores registrados na prestação refletem adequadamente a real movimentação financeira, a legalidade das receitas e dos recursos aplicados nas campanhas eleitorais.

No entanto, a prestadora não juntou todos os documentos exigidos no art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que não existem extratos bancários que abranjam todo o período desde a abertura da conta bancária, até a data das eleições, ou do encerramento da conta.

Conquanto não tenha cumprido a obrigação de apresentar contas da forma devida, como a análise é informatizada, mediante o cruzamento de dados de demais prestadores e instituições bancárias e fiscais, a impropriedade não compromete a regularidade das contas, uma vez que houve envio de extratos eletrônicos pela instituição bancária responsável pela abertura da conta.

Ante o exposto, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº. 23.607/2019, considerando a regularidade geral da prestação e a impropriedade apontada, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as presentes as contas de campanha eleitoral de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Boca do Acre /AM, data da assinatura eletrônica.

Otávio Augusto Ferraro

Juiz Eleitoral

## 015ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-30.2021.6.04.0015

PROCESSO : 0600079-30.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PAULO BRENO PASSOS DE FREITAS

INTERESSADO : MARIA ARLETE SANTANA DE FREITAS

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : PRB BORBA-AM

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-30.2021.6.04.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

INTERESSADO: PRB BORBA-AM, REPUBLICANOS, MARIA ARLETE SANTANA DE FREITAS, PAULO BRENO PASSOS DE FREITAS

SENTENÇA

A Comissão Provisória do Partido Republicanos - PRB do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 6).

Informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 9).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do PRB do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 6).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Republicanos - PRB de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-14.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600093-14.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : RAIMUNDO MAX SOUZA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JUCINEY BATISTA RABELO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB MUNICIPAL - BORBA/AM

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600093-14.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB MUNICIPAL - BORBA/AM, JUCINEY BATISTA RABELO, RAIMUNDO MAX SOUZA DE OLIVEIRA

**SENTENÇA**

A Comissão Provisória do Partido Socialista Brasileiro - PSB do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 10).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do PSB do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-60.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600077-60.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PTB BORBA-AM

ADVOGADO : ELAINE DE ARAUJO VERAS (9642/AM)

INTERESSADO : TATIANA FRANCO DOS SANTOS

INTERESSADO : ROSIMARY GRACA DA SILVA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600077-60.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PTB BORBA-AM, ROSIMARY GRACA DA SILVA, TATIANA FRANCO DOS SANTOS

Advogada: ELAINE DE ARAUJO VERAS - AM9642

**SENTENÇA**

A Comissão Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissa (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 10).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do PTB do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-51.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600097-51.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : LUIS AURELIO SANTOS ALMEIDA

INTERESSADO : ANA PAULA MODA DA FONSECA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO DE BORBA - AM

#### JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600097-51.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO DE BORBA - AM, ANA PAULA MODA DA FONSECA, LUIS AURELIO SANTOS  
ALMEIDA

SENTENÇA

A Comissão Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 10).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do MDB do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-29.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600092-29.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : ERIVELTO VALENTE DE LIMA

INTERESSADO : BRUNA ALVES DE SOUZA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE BORBA/AM

#### JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600092-29.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE BORBA/AM, BRUNA ALVES DE SOUZA, ERIVELTO VALENTE DE LIMA

#### SENTENÇA

A Comissão Provisória do Partido Pode - PODEMOS do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 10).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do Podemos do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Pode - PODEMOS de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-74.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600089-74.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : ALBERICO GOMES DA SILVA

INTERESSADO : PAULO ANTONIO DE PAULA DA CRUZ

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DE BORBA / AM

#### JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600089-74.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DE BORBA / AM, PAULO ANTONIO DE PAULA DA CRUZ, ALBERICO GOMES DA SILVA

#### SENTENÇA

A Comissão Provisória do Partido Social Cristão - PSC do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 10).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do PSC do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do Partido Social Cristão - PSC de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-63.2020.6.04.0015**

PROCESSO : 0600383-63.2020.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JARENILDO DE ALMEIDA LACERDA VEREADOR

ADVOGADO : RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA (3149000/AM)

REQUERENTE : JARENILDO DE ALMEIDA LACERDA

ADVOGADO : RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA (3149000/AM)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-63.2020.6.04.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JARENILDO DE ALMEIDA LACERDA VEREADOR, JARENILDO DE ALMEIDA LACERDA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA - AM3149000

DESPACHO

Vistos em decisão,

Recebo o recurso.

Em sede de juízo de retratação, previsto no art. 267, § 6º e 7º, do Código Eleitoral, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos.

Não havendo parte recorrida e tendo o Ministério Público atuado apenas como fiscal da lei, processe-se o recurso na forma devida, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.

Borba, 8 de novembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral da 15ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-96.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600094-96.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADA : MARIZA GRACA GUEDES

INTERESSADO : FRANK BRITO DA FONSECA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600094-96.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA, PARTIDO LIBERAL - PL, FRANK BRITO DA FONSECA

INTERESSADA: MARIZA GRACA GUEDES

#### SENTENÇA

A Comissão Provisória do PL do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissa (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 10).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do PL do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Liberal - PL de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 13 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-89.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600088-89.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : MARCOS QUEIROZ DE LIMA

INTERESSADO : JONATHAS EVANGELISTA DA SILVA

INTERESSADO : DEM BORBA-AM

JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600088-89.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: DEM BORBA-AM, JONATHAS EVANGELISTA DA SILVA, MARCOS QUEIROZ DE LIMA

SENTENÇA

A Comissão Provisória do DEM do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 10).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do DEM do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Democratas - DEM de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 13 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-66.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600096-66.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)  
**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
INTERESSADO : WASKINGTON FERREIRA VAZ  
INTERESSADO : DANIEL DE ARAUJO DAMASCENO  
INTERESSADO : ITALO GIOVANE ARRUDA CIDADE  
INTERESSADO : PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE BORBA-AM

#### JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600096-66.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO VERDE-DIRETORIO MUNICIPAL DE BORBA-AM, ITALO GIOVANE ARRUDA CIDADE, DANIEL DE ARAUJO DAMASCENO, WASKINGTON FERREIRA VAZ

#### SENTENÇA

A Comissão Provisória do Partido Verde - PV do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 9).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do PV do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Verde - PV de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-59.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600090-59.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)  
**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PAULO PEIXOTO LIMA

INTERESSADO : KENIS PEIXOTO LIMA

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

#### JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600090-59.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, KENIS PEIXOTO LIMA, PAULO PEIXOTO LIMA

#### SENTENÇA

A Comissão Provisória do Partido Progressista - PP do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 6).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 8/9).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 11).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do PP do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 6).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Progressista - PP de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600095-81.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600095-81.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PARTIDO AVANTE

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO MERCADO FERREIRA

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B

## JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600095-81.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, JOSE AUGUSTO MERCADO FERREIRA, PARTIDO AVANTE

## SENTENÇA

A Comissão Provisória do Partido AVANTE do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissa (fl. 5).

Informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 6).

Intimado, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou (fl. 8).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do Avante do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido AVANTE de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-66.2020.6.04.0015**

PROCESSO : 0600441-66.2020.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANIA BENTES DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA (3149000/AM)

REQUERENTE : VANIA BENTES DA CRUZ

ADVOGADO : RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA (3149000/AM)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-66.2020.6.04.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANIA BENTES DA CRUZ VEREADOR, VANIA BENTES DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA - AM3149000  
DESPACHO

Vistos em decisão,

Recebo o recurso.

Em sede de juízo de retratação, previsto no art. 267, § 6º e 7º, do Código Eleitoral, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos.

Não havendo parte recorrida e tendo o Ministério Público atuado apenas como fiscal da lei, processe-se o recurso na forma devida, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.

Borba, 9 de novembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral da 15ªZE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600099-21.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600099-21.2021.6.04.0015 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADA : 15ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

INTERESSADO : EDUARDO DA SILVA PEREIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600099-21.2021.6.04.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

INTERESSADA: 15ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

INTERESSADO: E. D. S. P.

## DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de duplicidade envolvendo as inscrições 044617542224 e 044617532240, pertencentes ao eleitor EDUARDO DA SILVA PEREIRA, as quais foram detectadas pelo TSE através de cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 24 de setembro de 2021.

Foi prestada informação pelo chefe de cartório, o qual relata que houve erro digitação no nome do pai do eleitor, tendo sido feito outro título sem excluir o primeiro. Em seguida, opinou pelo cancelamento da inscrição mais antiga e regularização da inscrição recente, por apresentar os dados corretos do eleitor (fl. 3).

É o breve relatório. Decido.

Diante da informação do Cartório Eleitoral, verifico que a duplicidade decorreu de erro material quando da realização de operação de alistamento eleitoral, sendo desnecessária a intimação do eleitor para maiores esclarecimentos.

Ante o exposto, determino o cancelamento da inscrição mais antiga 044617532240 e regularização da inscrição mais recente 044617542224, por apresentar os dados corretos do eleitor, nos termos do art. 40, V, da Resolução-TSE 21.538/2003.

Publique-se. Registre-se no sistema ELO. Após, arquivem-se.

Borba, 27 de outubro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral da 15ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-45.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600078-45.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

INTERESSADO : AMARILDO BENTES COLARES

INTERESSADO : JOSE HOLANDA CAVALCANTE

INTERESSADO : PARTIDO CIDADANIA

### JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600078-45.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, PARTIDO CIDADANIA, JOSE HOLANDA CAVALCANTE, AMARILDO BENTES COLARES

### SENTENÇA

A Comissão Provisória do Partido CIDADANIA do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 9).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do Cidadania e do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do Partido CIDADANIA de Borba, referentes ao exercício 2020, com a conseqüente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-15.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600080-15.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : ELSON PACIFICO VALENTE

INTERESSADO : JORGE ELIAS RODRIGUES

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA  
- PSDB

#### JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600080-15.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, JORGE ELIAS RODRIGUES, ELSON PACIFICO VALENTE

#### SENTENÇA

A Comissão Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissa (fl. 6).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 8/9).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 11).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do PSDB do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 6).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 21 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-44.2021.6.04.0015**

PROCESSO : 0600091-44.2021.6.04.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BORBA - AM)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : JACKSON ALLAN RIBEIRO

INTERESSADO : ALBERICO GOMES DA SILVA FILHO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PRTB DO MUNICIPIO DE BORBA-AM

### JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo da 015ª ZONA ELEITORAL DE BORBA AM

PROCESSO n . 0600091-44.2021.6.04.0015 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PRTB DO MUNICIPIO DE BORBA-AM, ALBERICO GOMES DA SILVA FILHO, JACKSON ALLAN RIBEIRO

### SENTENÇA

A Comissão Provisória do PRTB do Município de Borba não apresentou a prestação de contas referente ao exercício 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Regularmente notificado para prestar contas, o partido permaneceu omissos (fl. 5).

Foram juntadas informações sobre a conta bancária e repassasse do fundo partidário (fls. 7/8).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 10).

É o breve relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos, em todas as esferas de direção, o dever de apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (art. 32 da Lei n.º 9.096/95).

A Direção do PRTB do Município de Borba se omitiu no dever de enviar a este Juízo o balanço contábil do exercício findo, e, após notificado, permaneceu inerte (fl. 5).

A omissão na prestação de contas anual enseja o seu julgamento como não prestadas e implica na suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, sujeitando os responsáveis às penas da lei (art. 37-A da Lei n.º 9.096/95).

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB de Borba, referentes ao exercício 2020, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 45, IV, a c/c art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Borba, 13 de setembro de 2021.

Leonardo Mattedi Matarangas

Juiz Eleitoral

## **016ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-03.2021.6.04.0016**

PROCESSO : 0600003-03.2021.6.04.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANICORÉ - AM)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE MANICORÉ AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PSD DE MANICORÉ

ADVOGADO : GERMANO GOMES RADIN (11000/AM)

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (619/AM)

INTERESSADO : JORGE LUIZ DA SILVA CAUPER

INTERESSADO : KATIA PEREIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JOSE PAULO RADIN SOUZA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE MANICORÉ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-03.2021.6.04.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE MANICORÉ AM

INTERESSADO: PSD DE MANICORÉ, JOSE PAULO RADIN SOUZA, KATIA PEREIRA DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ DA SILVA CAUPER.

ADVOGADO: GERMANO GOMES RADIN OAB/AM 11.000

#### SENTENÇA

A agremiação partidária em análise apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2020, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE/AM, transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação.

Os documentos juntados aos autos demonstram que a agremiação partidária Requerente não manteve conta bancária aberta no exercício financeiro de 2020.

Em consulta ao Portal SPCA, via ODIN, módulo "Extrato Bancário", verificou-se a inexistência de extrato bancário eletrônico para o período em análise, demonstrando-se, portanto, a inexistência de movimentação financeira.